

PORTARIA Nº. 02, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE — CISTRI, Carlos Alves de Oliveira, no uso de suas atribuições previstas no inc. VI do art. 21 do Estatuto, e

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO anexo, informando infrações praticadas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo CONSELHO DIRETOR,

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas precisam ser investigadas, sob pena de violação do princípio da legalidade, impessoalidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, nos termos do art. 127 do Regimento Interno, **a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor J.H.L¹**, para apurar as seguintes irregularidades apontadas pelo Secretário Executivo em requerimento anexo:

- a) **Faltar ao serviço por diversas vezes sem causa justificada;**
- b) **Fraldar por diversas vezes a marcação do registro de ponto;**

Art. 2º. Em caso de procedência das acusações, será aplicada a pena de suspensão do profissional por até 10 dias sem direito à remuneração no período, nos termos do inc. III do art. 123 do Regimento Interno. Caso contrário, em caso de improcedência das acusações, será determinado o arquivamento dos autos, sem aplicação de qualquer penalidade.

¹ É posição deste presidente não apresentar o nome completo do servidor, para evitar sua exposição dentro da instituição e perante a sociedade, especialmente em caso de improcedência das acusações.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, os seguintes servidores:

1. Marcos Tadeu Quirino Filho, matrícula n.º 425
2. Fernando Henrique de Matos, matrícula n.º 423;
3. Valdirene Braz da Sila Alves, matrícula n.º 424;
4. Camila Piqui Nascimento, matrícula n.º 59;
5. Elisandra Rosa Dias, matrícula n.º 239;

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar, incluído o prazo para julgamento, não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Uberlândia, 15 de novembro de 2019.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE